



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Campo Grande – MS, 08 de maio de 2018.

Portaria CREF11/MS nº 149/2018

Dispõe sobre a regulamentação da Resolução nº 186/2017 que institui a “Medalha do Mérito da Educação Física – “Professor João Batista Campagnani Ferreira”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e:

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer as ações meritórias de Pessoas Físicas que tenham contribuído com trabalho ou ações na área de interesse da Educação Física;

CONSIDERANDO as propostas apresentadas pela Comissão Especial, constituída por Conselheiros e Profissionais de Educação Física, para estabelecer as normas de regulamentação e os critérios de seleção para a escolha das pessoas físicas a serem homenageadas;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Especial para a escolha e seleção dos agraciados à Medalha do Mérito “Professor João Batista Campagnani Ferreira”, ocorrida no dia 08 de maio de 2018.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS INDICAÇÕES

Art. 1º - A indicação de candidatos a serem homologados se dará por:

I – indicação de conselheiro;

II – Indicação das Associações de Profissionais de Educação Física (APEF's), limitado a um Profissional de Educação Física;

III – Chamamento Público pelo site www.cref11.org.br.

§ 1º - A indicação será feita por proposta fundamentada com os dados completos dos indicados, especificando os motivos relevantes prestados a Educação Física.

§ 2º - O prazo de indicação será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do chamamento público no site do CREF11/MS.

Art. 2º - O formulário de indicação deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico cref11@cref11.org.br, contendo as atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Física, ao qual deverá ser anexado o currículo Lates ou Vitae e uma declaração de anuência do indicado, conforme modelo disponibilizado no site do CREF11/MS.

Art. 3º - Os agraciados com a Medalha do Mérito da Educação Física “Professor João Batista Campagnani Ferreira”, deverão ter contribuído para o desenvolvimento da Profissão no campo da ciência ou social, ou ainda ter prestado serviços relevantes a Educação Física sul mato-grossense, em âmbito nacional ou internacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

§1º - Os profissionais de Educação Física deverão, sem prejuízo dos requisitos do “caput” do artigo, preencher os seguintes requisitos:

- I – Estar em dia com suas obrigações estatutárias junto ao Sistema CONFEF/CREFs;
- II- Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de registro no CREF11/MS e, de atividades profissionais ininterruptas;
- III – Ter conduta ético-profissional ilibada;

§2º. Não estão compreendidos no conceito de serviços relevantes o regular cumprimento de obrigação funcional ou contratual e, o correto desempenho de função administrativa legalmente instituída.

§3º. Poderão ser indicados profissionais com registro baixados em razão de aposentadoria, desde que não tenham pendências financeiras ou processos éticos em trâmite ou condenado, há menos de 5 (cinco) anos, em processo ético-disciplinar com decisão condenatória irrecorrível.

§ 4º Os profissionais poderão ser indicados em outras edições, desde que não tenham sido agraciados com a medalha em anos anteriores.

§ 5º É vedada a indicação à **Medalha do Mérito da Educação Física “Professor João Batista Campagnani Ferreira”** os conselheiros do CREF11/MS em exercício, bem como seus parentes até 2º grau.

§6º - Os integrantes desta Comissão Especial não poderão ser indicados à **Medalha do Mérito da Educação Física “Professor João Batista Campagnani Ferreira”**

§ 7º Quando o número de indicados for menor que 5 (cinco), a diretoria do CREF11/MS complementará a lista dos indicados, conforme o disposto no caput desde artigo e seus incisos.

§ 8º Em casos especiais, devidamente justificados, o plenário do CREF11/MS poderá ampliar o número de medalhas, exclusivamente para a homenagem do ano em curso.

Art. 4º - Esta comissão apresentará 10 (dez) nomes ao Plenário do CREF11/MS, para escolha de 05 (cinco) nomes para serem homenageados.

Art. 5º. A Medalha do Mérito da Educação Física “Professor João Batista Campagnani Ferreira” só terá validade se concedida juntamente com o respectivo Ato Administrativo, representado pelo Diploma de Mérito da Educação Física “Professor João Batista Campagnani Ferreira” confeccionado em formato A-4, horizontal, contendo o brasão da república, logotipo do CREF11/MS e assinatura do Presidente do CREF11/MS.

Art. 6º. É vedada a outorga da **Medalha do Mérito da Educação Física “Professor João Batista Campagnani Ferreira”** em virtude de doação ou recolhimento de taxa pelo agraciado, assim como proibida qualquer forma de contraprestação ou retribuição financeira por parte do agraciado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO II
DA ENTREGA DA MEDALHA

Art. 7º. O homenageado receberá sua medalha em ato solene, de caráter oficial por ocasião da comemoração do dia do Profissional de Educação Física.

Art. 8º. A medalha deverá ser entregue ao homenageado pelo presidente do CREF11/MS, ou por seu representante designado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A medalha poderá ser recebida por um representante do agraciado, desde que este apresente uma justificativa por escrito, com antecedência mínima de dois dias, indicando o motivo do não comparecimento, a qual deverá ser protocolizada junto ao CREF11/MS no endereço sito a Rua Joaquim Murinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS ou por meio de envio eletrônico para endereço eletrônico: cref11@cref11.org.br.

Art. 10. A aceitação da indicação configura a plena e automática concordância do agraciado com o presente regulamento, autorizando o uso da sua imagem e concernente som.

Art. 11. Os casos omissos, neste regulamento, serão decididos pela comissão organizadora.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA
PRESIDENTE DO CREF11 / MS